



Direito das Obrigações II
12 de setembro de 2017

2.º ano A

2 horas

I

- a) **Diga se Bernardo pode reclamar de António uma indemnização pelos vários danos que sofreu (3 valores).**
- a. Avaliação do comportamento de António numa perspetiva delitual (artigos 493.º, n.º 1, e art. 483.º).
 - b. Afastamento da responsabilidade pelo risco (art. 502.º).
- b) **Diga se Bernardo pode reclamar de Carolina uma indemnização pelos vários danos que sofreu (3 valores).**
- a. Avaliação do comportamento de Carolina numa perspetiva delitual (art. 483.º), em particular quanto ao requisito da culpa.
- c) **Diga se Bernardo pode reclamar de Doroteia uma indemnização pelos vários danos que sofreu. Em caso afirmativo, pode Doroteia recuperar o que vier a pagar, exigindo-o a António? (4 valores).**
- a. Responsabilidade de Doroteia à luz do disposto no art. 502.º.
 - b. Apreciação dos danos sofridos por Bernardo e respetivo enquadramento do art. 502.º.
 - c. Inexistência de direito de regresso perante António, por falta de responsabilidade deste (art. 500.º, n.º 3).
- d) **Diga se Bernardo pode reclamar dos pais de António uma indemnização pelos vários danos que sofreu (2 valores).**
- a. Ausência de responsabilidade dos pais de António (art. 491.º).



Direito das Obrigações II
12 de setembro de 2017

2.º ano A

2 horas

II

a) Qualifique o acordo celebrado entre Elisa e Gabriel, aprecie a sua validade e diga se Flávia, perante a discordância de Elisa, pode ficar com esse dinheiro não tendo aceiteado o mencionado acordo. (3 valores).

- a. Identificação da assunção de dívida (art. 595.º, n.º 1, al. a)).
- b. Validade do negócio.
- c. Consequências da falta de ratificação: art. 596.º.

b) Pronuncie-se acerca dos direitos de Elisa perante Flávia, apreciando os argumentos apresentados por Elisa. (5 valores)

- a. Avaliação do comportamento de Flávia na perspetiva do cumprimento das obrigação e do princípio da boa fé.
- b. Apreciação dos danos moratórios de Elisa (art. 804.º).
- c. Apreciação do facto de Elisa não ter entregado o trabalho a outra pessoa para evitar danos (art. 570.º).
- d. Falta de cumprimento definitivo e de interpelação admonitória (art. 808.º, n.º 1).